



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO N.º 8/2024

DATA: 2024-10-21

ASS: FUNDO DE MANEIO TEMPORÁRIO.

I. ENQUADRAMENTO

1. O Fundo de Maneio para a realização de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 julho, é constituído em nome dos responsáveis e nos montantes a definir pelo Conselho Administrativo, nos termos das regras definidas anualmente no Decreto-Lei de Execução Orçamental.
2. O Instituto Hidrográfico dispõe de um Regulamento de Fundo de Maneio e Fundo de Viagens e Alojamento que estabelece os procedimentos técnicos de âmbito processual e contabilístico associados à constituição, utilização, prestação de contas e liquidação do Fundo de Maneio e Fundo de Viagens e Alojamento do IH.

II. ANÁLISE DA SITUAÇÃO

1. A atividade corrente do Instituto Hidrográfico envolve um elevado volume processual, facto que aconselha à desconcentração da execução de tarefas, como forma de agilizar o funcionamento do Instituto, salvaguardando a necessária verificação do cumprimento da legalidade.
2. A desconcentração de tarefas e responsabilidades no âmbito da execução financeira e material desenvolve-se devidamente enquadrada no plano de atividades aprovado, competindo aos Chefes de Divisão e aos Diretores, a verificação desta condição no processo de determinação das necessidades e posterior realização da despesa.
3. O Fundo de Maneio representa uma forma racional de realizar a aquisição de bens e serviços de baixo valor, com carácter urgente e inopinado, e cujo tratamento pelos canais formais implica um custo de processamento superior ao da despesa, bem como dar resposta a necessidades decorrentes de trabalhos de campo, fora da área de Lisboa.
4. Em conformidade com o Artigo 10.º do Regulamento do Fundo de Maneio e do Fundo de Viagens e Alojamento, estão previstos constituir Fundos de Maneio Temporários (FMT):

III. RESOLUÇÃO

1. Assim, resolve o Conselho Administrativo:
 - 1.1. Autorizar a realização despesas, no âmbito do FMT atribuído ao 20311 1TEN Murta Cunha, no âmbito da missão a Cabo Verde, no período estimado de 28



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

de outubro a 02 de dezembro de 2024, para fazer face a despesas com comunicações e outras de material inopinado, no montante total de seiscentos euros.

2. Compete ao Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade auditar o integral cumprimento dos normativos legais e internos de todos os actos relativos ao exercício da autorização concedida no âmbito desta resolução.

O PRESIDENTE

João Paulo Ramalho Marreiros
CALM

O VOGAL

(Diretor Financeiro)

Paulo Martins Gonçalves
CFR AN

O SECRETÁRIO

Mário José de Oliveira Nunes Barra
CTEN STL